



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Lei Nº 2679/2013

26 de Agosto de 2013

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2.548/2013 de 06/12/2011 que Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Alienação de imóvel para fins de construção de unidades habitacionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.548/2011 de 06 de Dezembro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a Alienação de imóvel para fins de construção de unidades habitacionais que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pelo maior preço, do Lote 113-R-A-1(Cento e Treze, A, R, 1) da Gleba nº 02, da Colônia Centenário, localizado no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, com área de 29.506,8 6 m2, objeto da Matrícula nº 8971 do Cartório de Registro de Imóveis de Centenário do Sul, desta Comarca, ficando igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder o desmembramento da área total para o atendimento da finalidade ditada pelo **Art. 3º** desta Lei.”

“Art. 4º - A Empresa ou Consórcio de Empresas vencedor da Licitação para Alienação do Lote descrito no art. 1º desta Lei, mantida a exclusiva finalidade descrita no art. 3º, acima, poderá transferir diretamente aos mutuários beneficiários, os lotes unitários desmembrados da Matrícula original ainda em domínio do Município de Centenário do Sul, mediante as condições e garantias exigidas pelo agente financeiro habitacional (CEF), obrigando-se a fazê-lo mediante a prévia execução das seguintes obras de infra-estrutura:”

x



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

“Art. 5º - Considerando a destinação e finalidade, o lote descrito no Art. 1º, ou seus lotes desmembrados, deverá ser pago por uma única Empresa ou por Consórcio de Empresas, para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Lei.”

“Art. 7º - A Empresa ou Consórcio de Empresas vencedor da Licitação para Alienação do lote descrito no art. 1º desta Lei, após a análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início nas obras de infra-estrutura no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da firmação da aprovação pelo agente financeiro, podendo ser o prazo prorrogado por igual período mediante Decreto do Executivo, sujeitando-se a lavratura e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda dos lotes objeto desta Lei, à final edificação das unidades habitacionais e consequente assinatura dos contratos de financiamento pelos mutuários adquirentes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centenário do Sul, 26 de Julho de 2013

REGISTRADO

No Livro Nº 0172 Em 30/08/2013

da Página Nº 64.XXII

PUBLICADO

JORNAL

Em 30/08/2013

Assinatura

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

ASSINATURA

Em / / 20

JORNAL

PUBLICADO

da Página Nº

No Livro Nº Em / / 20

REGISTRADO